PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2369
DE 17/12/08

Dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 73, da Lei nº 2.188/03 e da outras providências.

Antonio Carlos de Faria, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - O § 1º do artigo 73, da Lei nº 2188/03 passará a vigorar, com a seguinte redação:

§ 1º - A jornada de trabalho do professor de educação infantil será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 em sala de aula e 5 (cinco) horas de HTPC.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 17 de dezembro de 2008.

Antonio Carlos de Faria
Prefeito

Registrado e publicado neste Gabinete em 17/12/08.
Notificado os interessados na data supra mencionada.
Eu, Ana Maria Ribeiro, secretária de gabinete, subscrevi e digitei